



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Casa Manoel Torres Filho

Gabinete do Vereador

Moizes Marinho da Silva

PROJETO DE LEI 006/2023

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no município de Alhandra, bem como outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 232 inciso 1º E 2º da lei Orgânica do município de Alhandra, faz que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida no município de Alhandra a utilização de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar de crianças, idosos, autistas, portadores de necessidades especiais, enfermos e dos animais.

Art.2º O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar penalidades e estabelecer a fiscalização administrativa, para os casos de não cumprimento desta lei.

Art.3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra-PB, 13 de fevereiro de 2023.

Moizes Marinho da Silva

Moizes Marinho da Silva

Câmara Municipal de Alhandra

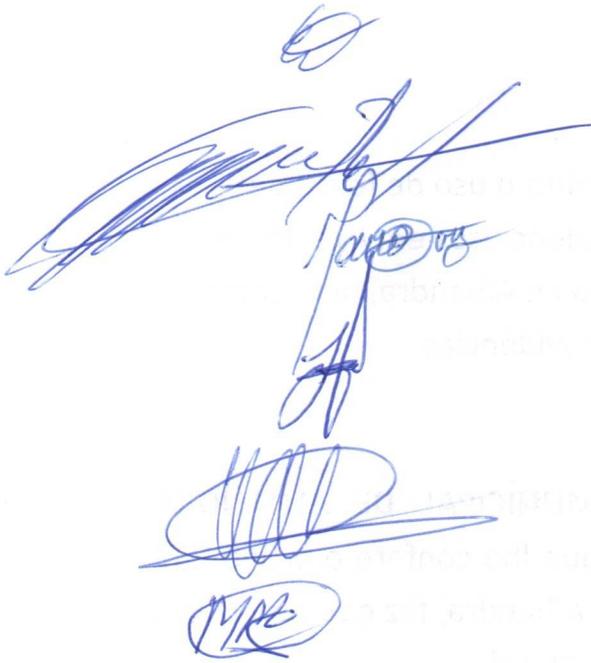
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº

EM 27 / 02 / 2023

PRESIDENTE

1º Secretário



A series of handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a signature with '1º Sec' written below it, and several smaller signatures at the bottom.

Câmara Municipal de Alhandra

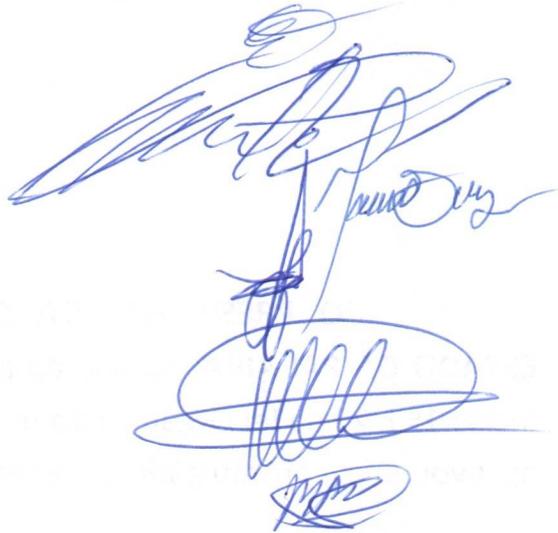
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº

EM 27 / 02 / 2023

Presidente

1º Secretário



A series of handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a signature with '1º Sec' written below it, and several smaller signatures at the bottom.

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
SECRETARIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que na cidade de Alhandra existe grande número de crianças, idosos, autistas, pessoas portadoras de necessidades especiais e animais que possuem grande sensibilidades auditiva e grande facilidade para se tornarem vítimas de traumas irreversíveis com o barulho decorrente da queima de fogos de artifício.

Além do mais, o uso de artefatos pode causar danos irreversíveis as pessoas que os manipulam. Dados do ministério da saúde apontam que mais de 7 mil pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado de uso de fogos de artifícios.

Frise-se que o presente projeto de lei não objetiva impedir os festejos de fim de ano ou qualquer época do calendário que seja, apenas visa proibir que seja usado artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando traumas e risco a vida humana e dos animais.

Ademais, o benefício do espetáculo é visual e pode ser conseguido com uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogo de vista.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Alhandra-PB, 13 de fevereiro de 2023.

Moizes Marinho da Silva

Moizes Marinho da Silva

Vereador